



CIRCULAR N. 204/CGJ DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

EXECUÇÃO PENAL. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. PORTARIA N. 0413/GABS/SJC DE 7-7-2014. DEFINIÇÃO DAS REGIÕES E DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Autos n. 0013721-68.2013.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e chefes de cartório com competência criminal e execução penal fotocópias do parecer (fls. 31-32) e da decisão (fl. 33), bem como da Portaria n. 0413/GABS/SJC (fl. 30), para ciência.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013721-68.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente/Interessado: Nayana Scherer e outros

EXECUÇÃO PENAL. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. PORTARIA N.º 0413/GABS/SJC DE 07.07.2014. DEFINIÇÃO DAS REGIÕES E DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de ofício do DEAP, comunicando a edição ato normativo administrativo que delimita e define geograficamente a abrangência de cada unidade prisional deste Estado (fls. 29/30).

É o relatório.

Em análise aos documentos acostados às fls. 29-30, vislumbro que foi publicado no Diário Oficial de Santa Catarina n.º 19.853, no dia 09 de julho de 2014, a portaria nº 0413/GABS/SJC, o qual delimita em seis regiões as unidades prisionais deste Estado, em consonância com as mesorregiões catarinenses definidas pelo IBGE.

Consta no artigo 2º da portaria que cada região contará



com um gestor regional, o qual ficará responsável por fiscalizar e coordenar as demais unidades prisionais da região.

Assim, entendo prudente a divulgação aos Juízos com competência criminal e de execução penal da portaria expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, para ciência.

Ante o exposto, **opino** pelo encaminhamento de cópia da Portaria n.º 0413/GABS/SJC, aos magistrados e chefes de cartório com competência criminal e de execuções penais, para ciência.

Opino pela cientificação da CEPEVID, com cópia dos documentos de fls. 29/30 e desta manifestação, com o posterior retorno dos autos para este Núcleo.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência, sub censura.

Florianópolis (SC), 12 de setembro de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0013721-68.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Nayana Scherer e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e o parecer do Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular aos magistrados e chefes de cartório com competência criminal e execução penal, com cópia do parecer, desta decisão e da portaria n.º 0413/GABS/SJC (fl. 30), para ciência.

3. Cientifique-se a CEPEVID, com cópia dos documentos de fls. 29/30, do parecer e desta decisão.

4. Após, voltem os autos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 12 de setembro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça

